

RELATO Nº 006/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-570HP

Edital: Contrato de Empreitada N.º 007/2022. **CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, reabilitação/pavimentação, obras complementares, obras de arte especiais e sinalização da Rodovia ES-181, Trecho Placa – Anutiba – Muniz Freire, Subtrecho 1 Muniz Freire – Anutiba, com extensão de 19,94 km, sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2022.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N, de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 007/2022.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2022, celebrado com a empresa CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 23,14%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme

registrado às peças #150 (fls. 04, 08 a 10, 41 a 70), #151 (fls. 04, 08 e 09), #152 (fls. 04, 08 a 10) e #156.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 31 de janeiro de 2022 com a empresa **CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA** a um valor de R\$ 32.725.613,92 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), com data-base de novembro de 2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 900 (novecentos) dias corridos, conforme peça #85.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 40.300.249,13 (quarenta milhões e trezentos mil e duzentos e quarenta e nove reais e treze centavos), representando um reflexo financeiro de 23,14% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 7.574.635,21 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) sendo que houve 23,14% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão, conforme se depreende das informações atualizadas pela GEOMB/DER-ES à peça #199.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #161 a #163, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8000), conforme se depreende das informações lançadas pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES à peça #190.

Por fim, a GEMOB/DER-ES informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #199.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #207, #239 e #240, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar com o pretendido aditamento, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

No entanto, em que pese as informações trazidas pela GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, não há informações sobre a declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do pretendo aditamento por parte do Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000.

Vale registrar, portanto, a necessidade de juntada da declaração referenciada em razão da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #207, a qual prevê o desembolso de recursos, também, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 138-2023**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #246.

Diante disso, os autos foram remetidos à Diretoria de Obras de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e à Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, com vistas à instrução técnica do procedimento, nos termos que se lê às peças #253-#255 e #257-#259, respectivamente.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, informando uso de Edital Padrão PGE, além de informação da GEMOB/DER-ES quanto ao atendimento ao Enunciado CPGE N.º 43, nos termos que se lê às peças #224 e #193, respectivamente, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do contrato 007/2022, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II (SR-II) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão do contrato em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 007/2022, havido com a empresa CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

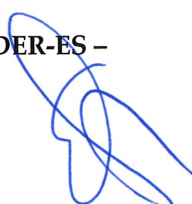
À apreciação do Colegiado.

Vitória, 31 de janeiro de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIRED/DER-ES



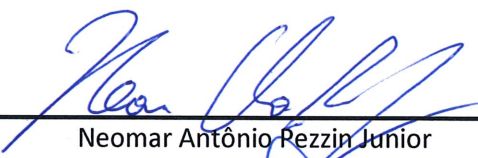
RELATO Nº 006/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 06/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 006/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-570HP, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 31/1/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



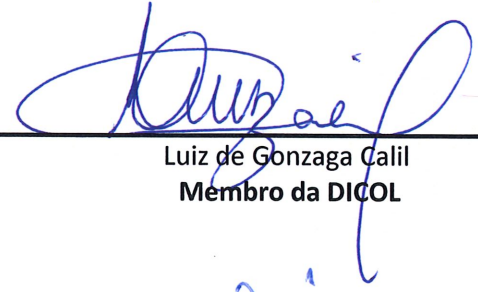
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL - DIEGE



Luiz Cesar Mareta Coura
Membro da DICOL



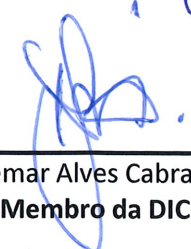
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL